



ESCLARECIMENTO 2 – EDITAL PREGÃO 90004/2025 - STIC

Processo nº 23000.011091/2025-71

PERGUNTA 1: “Existe contrato semelhante vigente ou recém-encerrado?”

RESPOSTA 1: ‘Sim, existe contrato vigente.’

PERGUNTA 2: “Se sim, qual o número do contrato?”

RESPOSTA 2: ‘O número do contrato vigente, que estabelece serviços semelhantes aos pretendidos, é nº 31/2021.’

PERGUNTA 3: “Se sim, com qual empresa?”

RESPOSTA 3: ‘O contrato vigente, de nº 31/2021, foi firmado com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.’

PERGUNTA 4: Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

RESPOSTA 4: ‘O valor do contrato é de R\$ 3.888.914,40 (três milhões oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos).’

PERGUNTA 5: “Qual o motivo da finalização do contrato anterior?”

RESPOSTA 5: “O motivo da finalização do Contrato nº 31/2021 é o encerramento da vigência contratual, uma vez que todas as prorrogações permitidas, dentro do limite legal, já foram esgotadas. O término de vigência deste contrato está previsto para outubro de 2025. Esta nova contratação visa garantir a continuidade ininterrupta dos serviços auxiliares de apoio técnico especializado em TIC, considerados essenciais pelo MEC, conforme detalhado no item 3.11 do *Termo de Referência*.”

PERGUNTA 6: “Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?”



RESPOSTA 6: Não.

PERGUNTA 7: “Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?”

RESPOSTA 7: ‘No momento, o contrato vigente nº 31/2021 possui 13 (treze) colaboradores na prestação dos serviços.’

PERGUNTA 8: “Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?”

RESPOSTA 8: ‘A estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação está detalhada de forma clara no *Termo de Referência, Item 1.1.*’

PERGUNTA 9: “Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?”

RESPOSTA 9: ‘O Contrato nº 31/2021 foi concebido sob a métrica de Hora de Serviço Técnico (HST). Esta abordagem foca na quantificação do esforço por tarefa e produto, o que significa que o valor pago à Contratada não está diretamente atrelado ao salário nominal de cada profissional, mas sim ao custo da hora de serviço técnico. Portanto, o MEC não possui informação direta sobre o salário individual recebido pelos colaboradores da Contratada no contrato em execução. A presente contratação, por sua vez, adota um modelo por postos de trabalho com salários referenciais mínimos definidos, conforme *Termo de Referência, Item 4.55.3.*’

PERGUNTA 10: “Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?”



RESPOSTA 10: ‘A responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, incluindo eventuais pagamentos de periculosidade ou insalubridade, é exclusiva da CONTRATADA, conforme o *Termo de Referência, Itens 4.13.4 e 5.2.12.4*. A CONTRATANTE não se manifesta sobre a existência ou percentual desses adicionais, pois essa é uma prerrogativa e responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com a legislação social e trabalhista vigente e as condições de trabalho de seus empregados. As licitantes devem incluir todos esses custos na sua planilha demonstrativa de custos e formação de preços, conforme o Apêndice 01 do *Termo de Referência*.”

PERGUNTA 11: “As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 11: “O entendimento está **correto**.”

PERGUNTA 12: “As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 12: “O entendimento **não está correto**. A desclassificação sumária não se aplica diretamente a valores de Fator-K inferiores aos de referência. A regra de desclassificação sumária é aplicada quando os salários apresentados são inferiores ao mínimo estipulado (*Termo de Referência, Item 4.56.3, alínea 'c'*). Contudo, a Administração utilizará o Fator-K como um dos parâmetros para a análise de exequibilidade relativa da proposta. Se a proposta apresentar um Fator-K que, em conjunto com outros elementos, gere uma presunção de inexequibilidade, a licitante será notificada e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para demonstrar a exequibilidade de seus preços. Esta demonstração deverá ser feita por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, acompanhada de memória de cálculo e documentos comprobatórios (*Termo de Referência, Item 4.56.6 e 4.56.7*). Os Fatores-K de referência utilizados na



estimativa da contratação variam de 1,94 a 2,06, conforme a Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e suas atualizações.”

PERGUNTA 13: “As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 13: “O entendimento está **correto**. O quantitativo de profissionais (postos de trabalho) por perfil é uma especificação técnica essencial da contratação, detalhada no *Termo de Referência, Item 1.1*. Propostas que apresentarem quantitativos divergentes dos especificados serão consideradas com vícios insanáveis e, portanto, serão sumariamente desclassificadas, nos termos do *Item 4.56.3, alínea 'a'* do Termo de Referência, que prevê a desclassificação de propostas que não obedeçam às especificações técnicas.”

PERGUNTA 14: “Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?”

RESPOSTA 14: “Não há cenário em que as licitantes possam propor quantitativos de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Termo de Referência para os perfis profissionais.

- Conforme *Termo de Referência, Item 4.56.3, alínea 'c'*, a apresentação de salários inferiores aos mínimos estipulados para cada perfil resultará em desclassificação sumária.
- Da mesma forma, o quantitativo de profissionais por perfil (*Termo de Referência, Item 1.1*) é uma especificação técnica essencial da contratação. Propostas que contiverem vícios insanáveis ou não obedecerem a estas especificações serão sumariamente desclassificadas, conforme *Item 4.56.3, alínea 'a'*.

Portanto, os critérios de exequibilidade para julgamento das propostas incluem a aderência estrita a esses requisitos mínimos de salários e quantitativos, sob pena de desclassificação. A Administração realizará, adicionalmente, uma análise aprofundada da viabilidade das propostas para mitigar riscos, utilizando referências de mercado para valores e Fator K, podendo conceder prazo para a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta caso haja presunção relativa de inexequibilidade (*Termo de Referência, Item 4.56.4 a 4.56.9*).”



PERGUNTA 15: “Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?”

RESPOSTA 15: “Não é possível a acumulação de funções entre os perfis profissionais definidos no *Termo de Referência*, *Item 1.1*. Embora o Termo de Referência não vele explicitamente o acúmulo, ele estabelece os quantitativos por “Posto de Trabalho” e exige que cada um deles cumpra uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (*Termo de Referência*, *Item 6.10*). Adicionalmente, cada profissional alocado deve atender integralmente aos requisitos mínimos de experiência e qualificação exigidos para o perfil específico em que for designado (*Termo de Referência*, *Item 4.28.1.3*). A natureza dos serviços, que demanda especialistas dedicados em desenvolvimento e sustentação de soluções de TIC, bem como a necessidade de cumprimento da carga horária por posto, implica que cada profissional deve ser alocado para exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional para o qual foi contratado, inviabilizando a acumulação de funções.”

PERGUNTA 16: “Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?”

RESPOSTA 16: “O *Termo de Referência* não veda que um profissional da equipe técnica acumule a função de Preposto do contrato. Conforme *Item 7.8*, o Preposto é o interlocutor administrativo principal entre a Contratada e a Contratante. No entanto, é fundamental considerar que a função de Preposto exige dedicação e disponibilidade para acompanhar a execução do contrato, receber e diligenciar questões legais e administrativas, além de atuar na Reunião Inicial (*Termo de Referência*, *Itens 7.5, 7.6, 7.8 e 7.11*). O *Item 7.8* também recomenda que o Preposto possua formação em Nível Superior (Graduação) na área de Tecnologia da Informação (ou correlatas) e experiência mínima de 3 (três) anos em acompanhamento de contratos públicos. A acumulação de funções deve ser avaliada pela CONTRATADA de forma a garantir que ambas as responsabilidades sejam cumpridas sem prejuízo da qualidade dos serviços técnicos e da representação contratual.”

PERGUNTA 17: “O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?”



RESPOSTA 17: “O entendimento está **correto**. Ele poderá ficar lotado fora das dependências da CONTRATANTE, mas deverá estar disponível para deslocamento ou reuniões remotas e presencialmente sempre que a necessidade técnica e operacional da CONTRATANTE assim exigir (*Termo de Referência, Item 6.5*). É responsabilidade da CONTRATADA organizar seus recursos para atender a essas demandas.”

PERGUNTA 18: “Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?”

RESPOSTA 18: “O modelo de contratação atual, em conformidade com a Portaria SGD/MGI nº 750/2023, é baseado na alocação de profissionais de TI por postos de trabalho, e não por volume de chamados, requisições ou Unidades de Serviço Técnico (USTs). A remuneração é realizada com base nos custos dos postos de trabalho alocados e no cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS). A execução dos serviços é condicionada à emissão de Ordem de Serviço (OS), que detalhará o serviço requerido e a quantidade de profissionais a serem alocados (*Termo de Referência, Item 4.32 e 6.25*). Portanto, as informações sobre quantidades estimadas de chamados, requisições ou USTs por tipo de serviço não são relevantes para a presente contratação, uma vez que o modelo adotado prescinde dessa métrica para fins de pagamento ou mensuração de equipe para prestação dos serviços.”

PERGUNTA 19: “Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?”

RESPOSTA 19: “Esta informação não é relevante para a presente contratação. O objeto do Termo de Referência é a prestação de serviços auxiliares de apoio técnico especializado em desenvolvimento e sustentação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), focada na alocação de perfis profissionais por posto de trabalho. O dimensionamento e a precificação da proposta não dependem da quantidade de usuários da infraestrutura da Contratante.”

PERGUNTA 20: “Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores,



nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?”

RESPOSTA 20: “Esta informação não é relevante para a presente contratação.

O escopo dos serviços está focado no desenvolvimento e sustentação de soluções de TIC, não abrangendo o suporte direto a equipamentos de hardware ou infraestrutura física em larga escala. O modelo de contratação é por alocação de perfis profissionais, e não por quantidade de equipamentos para suporte.”

PERGUNTA 21: “Qual o prazo previsto para início da execução contratual?”

RESPOSTA 21: “O prazo previsto para o início da prestação dos serviços é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE (Termo de Referência, Item 4.8).”

PERGUNTA 22: “Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?”

RESPOSTA 22: “Os profissionais não poderão atuar na execução do objeto antes que a Contratante realize a completa verificação e ateste que eles atendem aos requisitos mínimos exigidos, incluindo formação acadêmica, experiência e qualificações profissionais, conforme o APÊNDICE 07 - Requisitos Mínimos de Experiência e Qualificação Profissional, por Perfil. No entanto, especificamente para a apresentação/comprovação de certificações profissionais, poderá ser concedido um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início da atuação do profissional, para que ele apresente a(s) certificação(ões) exigidas. O não cumprimento deste prazo resultará na recusa do perfil (Termo de Referência, Item 4.27.3).”

PERGUNTA 23: “Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um)



posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 23: “O entendimento está **parcialmente correto** e alinhado com o disposto no *Termo de Referência, Itens 9.31 e 9.35*. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o TR admite atestados em outras unidades de medida (tais como PF, UST e outras), desde que a licitante demonstre e comprove a correlação entre a métrica utilizada no atestado e a quantidade de horas de trabalho empreendidas na execução contratual. Ressaltamos que os serviços constantes dos Atestados de Capacidade Técnica, devem comprovar a experiência em atividades de TIC e/ou serviços diretamente relacionados ao objeto da presente contratação. Considerando que o *Item 6.10 do Termo de Referência* estabelece que cada Posto de Trabalho deverá cumprir uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a equivalência de 1 (um) posto de trabalho por mês a aproximadamente 176 horas/mês (44 horas/semana x 4 semanas/mês) é razoável e será aceita para fins de análise dos atestados de capacidade técnica, desde que a correlação seja devidamente comprovada na documentação apresentada.”

PERGUNTA 24: “Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?”

RESPOSTA 24: “Sim, existem critérios de exequibilidade claramente definidos e detalhados no *Termo de Referência, Item 4.56*. “

PERGUNTA 25: “Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?”

RESPOSTA 25: “O entendimento está **parcialmente correto**. A CONTRATANTE fornecerá os recursos e estações de trabalho básicos e necessários para o desempenho das atividades dos colaboradores da Contratada que atuarem em suas dependências, se limitando ao que está detalhado nos *Itens 6.11 a 6.18 do Termo de Referência*.”



PERGUNTA 26: “A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?”

RESPOSTA 26: “Não há obrigação da CONTRATADA customizar ou parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento interno utilizada pela CONTRATANTE. O escopo da contratação foca na prestação de serviços auxiliares de apoio técnico especializado em desenvolvimento e sustentação, utilizando as ferramentas existentes e fornecidas pela CONTRATANTE (*Termo de Referência, Item 6.19.2.*)”

PERGUNTA 27: “Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e CPP: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);
- 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e CPP: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);
- 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e CPP: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);
- 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.



[3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro. [4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.”

RESPOSTA 27: “Contudo, entendemos, em licitações públicas, a regra geral é que as propostas devem refletir os custos existentes e legalmente previstos na data da apresentação da proposta. Alterações legislativas futuras que impactem significativamente os custos contratuais (como no caso da Lei nº 14.973/2024 sobre desoneração da folha) podem ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a álea econômica extraordinária e extracontratual. As licitantes devem compor seus preços considerando a legislação vigente no momento da apresentação da proposta. A Portaria SGD/MGI nº 750/2023, inclusive, serve de baliza para os custos. Caso contrário, se o impacto for decorrente de fato superveniente à apresentação da proposta, poderá ser pleiteado o reequilíbrio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.”

PERGUNTA 28: “O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?”

RESPOSTA 28: “O Termo de Referência não prevê a utilização de conta vinculada (ou conta depósito/fundo de reserva) para a retenção de valores referentes a 13º salário, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS. Contudo, a Administração Pública utilizará os seguintes mecanismos para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais:

- a) **Fiscalização Administrativa:** A Administração tem o dever de fiscalizar a Contratada, exigindo a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS. (Termo de Referência, itens 7.26, 7.34, e 5.2.12.3.)
- b) **Retenção de Pagamento:** Conforme item 7.34, do Termo de Referência, *“Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o*



FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.”

- c) Pagamento Direto: Conforme item 7.35, do Termo de Referência, “*Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato*”.

Garantia de Execução: Conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da MINUTA DE CONTRATO, é exigida uma garantia de 5% sobre o valor total do contrato. Essa garantia pode ser executada para cobrir, entre outras coisas, obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS não pagas pela contratada.”

PERGUNTA 29: “Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.”

RESPOSTA 29: “Porém, podemos adiantar que, no contexto das contratações públicas, a regra geral estabelecida pela Lei Complementar nº 116/2003 determina que o Imposto Sobre Serviços (ISS) é devido no local do estabelecimento prestador do serviço. Contudo, a mesma lei prevê uma lista de exceções em que o ISS é devido no local da prestação do serviço. A retenção do ISS na fonte pela CONTRATANTE dependerá da natureza exata dos serviços prestados e da legislação tributária do Município onde a CONTRATANTE está localizada (Brasília/DF) e do Município onde a prestadora de serviços está estabelecida. A licitante deve considerar a legislação aplicável aos serviços de “desenvolvimento e sustentação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação”, verificando se eles se enquadram em alguma das exceções da LC 116/2003 ou em legislação municipal específica que obrigue a retenção na fonte. A responsabilidade pela correta interpretação e aplicação da legislação tributária e pelos recolhimentos é da CONTRATADA.”



PERGUNTA 30: "Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?"

RESPOSTA 30: "O entendimento **não está correto**. O objeto desta contratação, conforme descrito no *Termo de Referência*, *Item 1.1 e 2.2*, é a contratação de serviços auxiliares de apoio técnico especializado em desenvolvimento e sustentação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Embora envolva Tecnologia da Informação, a natureza do serviço vai além do "Suporte técnico em informática (CNAE 6209-1/00)", que geralmente se refere a manutenção, reparo e configuração de hardware e software básico. O escopo inclui atividades mais complexas como desenvolvimento e sustentação de soluções Low-Code e No-Code, tais quais: monitoramento, correção de falhas (bugs), aplicação de atualizações de segurança e garantia de funcionamento contínuo de automações, painéis e aplicativos. A licitante deverá classificar os serviços de acordo com a descrição detalhada no Termo de Referência para fins fiscais e de faturamento."

PERGUNTA 31: "Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

- 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.
- 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou



unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?"

RESPOSTA 31: "Porém, para fins de orientação, o entendimento é que empresas optantes pelo Simples Nacional que prestam serviços mediante cessão ou locação de mão de obra (o que é o caso da contratação por postos de trabalho) não podem ser enquadradas no regime do Simples Nacional para tais atividades, conforme o Art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. Portanto, a participação de empresas do Simples Nacional é aceita no certame. Contudo, se a empresa optante pelo Simples Nacional for a vencedora e o objeto da contratação configurar "cessão de mão de obra", ela estará sujeita à exclusão do regime do Simples Nacional a partir do mês seguinte ao da contratação. Nesses casos, a empresa deverá, em sua proposta, apresentar a planilha de custos e formação de preços com os encargos tributários compatíveis com o regime de Lucro Presumido ou Lucro Real, e não com os percentuais do Simples Nacional, sob pena de sua proposta ser considerada inexecutável. A responsabilidade pela correta interpretação e enquadramento tributário é da licitante, que deve considerar as implicações de sua opção no regime do Simples Nacional frente à natureza dos serviços contratados."

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Pregoeiro